LEI N.º652 DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

"Autoriza o parcelamento/reparcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO , Prefeito do Municípic de Campinápolis,Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar parcelamento/reparcelamento da dívida existente com o Fundo Municipal de Previdência Social - Previ-Camp, no montante de R$271.357,78(duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos).

§ 1º - O Parcelamento de que trata este artigo, poderá ser feito em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 2º - O valor das parcelas será corrigido mensalmente pelo fator de 0,5(meio por cento) de juros mais o índice da TR (Taxa de Referência).

Art. 2º - Durante a vigência do parcelamento, os orçamentos anuais da Prefeitura deverão constar, obrigatoriamente, recursos para atender o compromisso ora assumido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 30 de Janeiro de 2004.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal